

III - requisitar das autoridades competentes, através do Procurador-Geral do Estado, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
....." (NR)

"Art. 75.

V - afastado para exercer qualquer cargo ou função fora do âmbito do Poder Executivo estadual;

....." (NR)

"ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
(...)	(...)	(...)
Chefe de Consultoria Setorial	10	DAS-03
(...)	(...)	(...)

....." (NR)

Art. 6º Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 5.493, de 9 de setembro de 2005.

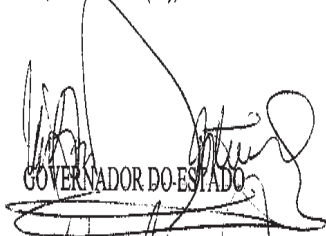
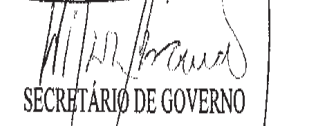
Art. 7º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º Fica acrescido o §4º ao art. 16 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, com a seguinte redação:

"§ 4º O cargo de Diretor de Unidade de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Governo é privativo de Procurador do Estado do Piauí em atividade." (AC)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros nas datas estabelecidas no seu art. 1º.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de DEZEMBRO de 2012


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 1197



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 37 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o inciso XXII do Art. 102 da Constituição Estadual e dá outras providências.

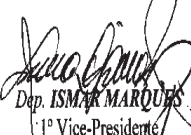
A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

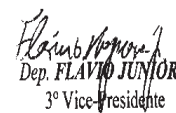
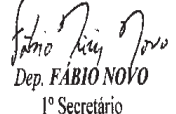
Art. 1º O inciso XXII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102.

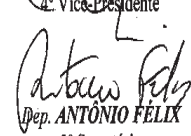
XXII - nomear os magistrados e os conselheiros do Tribunal de Contas nos casos previstos nesta Constituição." (NR)

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 11 de dezembro de 2012.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. ISMAR MARQUES
1º Vice-Presidente

Dep. MARDENES MENESSES
2º Vice-Presidente

Dep. FLÁVIO JÚNIOR
3º Vice-Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. JULIANA SOARES SOUSA
2º Secretário

Dep. LIZIE COELHO
3º Secretário

Dep. ANTÔNIO FÉLIX
4º Secretário

Dep. JURACI LEITE
5º Secretário

Of. 1198

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANTONIO HILTEFRAN DANTAS FERRO**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2012.

Of. 1193



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36 DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 18 da Constituição do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do artigo 18 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.
.....

§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 30 de outubro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENESES**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLAVIO JUNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**
3º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
4º Secretário